



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004612/2026-01**

Interessado: **PERLA STELLA ZEVALLOS**

1. Trata-se de pedido de reconsideração e redução de multa formulado por PERLA STELLA ZEVALLOS, cidadã peruana, em razão de permanência irregular em território nacional.
2. A interessada reconhece a infração migratória consistente na permanência além do prazo autorizado, alegando, em síntese, circunstâncias excepcionais relacionadas à pandemia da COVID-19, bem como questões de ordem familiar e humanitária, notadamente o estado de saúde de seu cônjuge, cidadão brasileiro, que teria demandado cuidados contínuos. Não obstante as alegações apresentadas, verifica-se que a interessada permaneceu irregularmente no Brasil por período extremamente elevado, totalizando 2.179 dias além do prazo legal, sem que tenha formalizado, em momento algum, pedido de prorrogação de estada junto à autoridade migratória competente.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
4. Adicionalmente, constata-se que a estrangeira não adotou providências para regularização de sua situação migratória, como a formulação de pedido de autorização de residência, alternativa plenamente disponível no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em razão de vínculo familiar com cidadão brasileiro.
5. Ressalte-se que, embora as circunstâncias narradas revelem situação pessoal sensível, tais fatores não afastam a obrigatoriedade de observância da legislação migratória vigente, tampouco justificam a prolongada inércia da interessada na regularização de sua permanência no país.
6. No que tange ao pleito de redução da multa, cumpre esclarecer que o valor aplicado observa os parâmetros legais estabelecidos, sendo que, mesmo na hipótese de aplicação do valor mínimo por dia de irregularidade, o montante final permaneceria superior a R\$ 10.000,00, em razão do extenso período de permanência irregular apurado.
7. Dessa forma, não se vislumbra fundamento legal que autorize a redução pretendida, tampouco a revisão da penalidade imposta.
8. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração e de redução da multa, mantendo-se integralmente a penalidade aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 15/06/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146579399&crc=6C8E5F30](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146579399&crc=6C8E5F30).

Código verificador: **146579399** e Código CRC: **6C8E5F30**.

Referência: Processo nº 08704.004612/2026-01

SEI nº 146579399